

## **LEI Nº. 1598, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

**SÚMULA:** Institui o Incentivo Financeiro de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**§ 1º** Terá direito ao incentivo financeiro o servidor público municipal, designado por portaria, para fazer parte da Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou Equipe da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde.

**§ 2º** O incentivo financeiro de que trata o “caput” deste artigo será por prazo indeterminado.

**§ 3º** O Programa ficará automaticamente extinto, em caso de extinção do incentivo financeiro de que trata o “caput” por parte do Governo Federal.

**Art. 2º** Farão jus ao Incentivo Financeiro de Desempenho Variável do PMAQ-AB, os membros das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou Equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, designados por portaria.

**§ 1º** O incentivo previsto no “caput” deste artigo será pago quadrimestral (maio, setembro e janeiro) e não se incorporará a remuneração do servidor sob qualquer hipótese, não tendo reflexos na gratificação natalina, férias, adicional de insalubridade e adicional de férias ou se constituindo de base de cálculo de qualquer benefício, adicional, vantagem ou gratificação de qualquer espécie.

**§ 2º** A concessão do incentivo dependerá do cumprimento dos pressupostos e exigências do Ministério da Saúde.

**§ 3º** Não será devido o incentivo financeiro nos períodos de afastamento da função e nos casos de licença ou afastamento, por quaisquer motivos ou ao profissional que na data do pagamento do incentivo não esteja exercendo suas funções.

**Art. 3º** Os valores repassados ao Município de Pato Bragado, do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão distribuídos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para a manutenção e custeio, dos projetos e atividades e para estruturação e melhoria do acesso das equipes do Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipe da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde;

II - 80% (oitenta por cento) aos profissionais designados por portaria para comporem a Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Equipe da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 4º** O servidor designado por portaria para integrar a Equipe da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou Equipe da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, receberá a título de Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, o adicional calculado com base no Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassado pelo Governo Federal ao Município, observada a avaliação, da seguinte forma:

I - desempenho ruim: não haverá repasse do incentivo aos integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou Equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde;

II - desempenho regular, bom, muito bom e ótimo: os servidores designados para as equipes receberão o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, no percentual definido no inciso II, do Art. 3º desta Lei, a ser rateado igualmente entre todos os componentes das equipes.

**§ 1º** Para fazer jus ao incentivo, além da avaliação pelo Governo Federal, os profissionais deverão:

I - organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da Atenção Básica previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na política Nacional de Atenção Básica(PNAB);

II - alimentar o Sistema de informação em saúde para atenção Básica/ e-SUS-SISAB de forma regular e consistente independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo, e também alimentar o sistema de informação em saúde utilizado pelo município.

**§ 3º** O pagamento do adicional está condicionado ao recebimento do repasse pelo Município.

**§ 4º** O Município não arcará com qualquer valor atinente ao incentivo financeiro de que trata esta lei, em caso do não repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos oriundos do repasse do Ministério da Saúde ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, sendo o incentivo financeiro.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 04 de maio de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
**Prefeito**